



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2019**

*Dispõe sobre a contratação dos serviços de franquia de bagagem, marcação antecipada e escolha de assento especial oferecido por companhias aéreas, em razão de afastamento, a serviço, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.*

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso II, do Ato nº 226, de 6 de abril de 2017,

**Considerando** consulta realizada pela Subsecretaria de Apoio Especial do TRF da 5ª Região nos autos do processo SEI nº 0011384-03.2018.4.05.7000;

**Considerando** as recentes alterações de regras tarifárias das companhias aéreas brasileiras, que passaram a cobrar taxas extras para o despacho de bagagens, marcação antecipada de assentos (permanecendo gratuito no momento do *check-in*) e escolha de assentos especiais/preferenciais;

**Considerando** a necessidade de padronização de procedimentos no âmbito da Secretaria do TRF da 5ª Região;

**Considerando** a necessidade de racionalização do orçamento destinado ao TRF da 5ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º A contratação de franquia de 1 (uma) bagagem perante companhias aéreas para deslocamento a serviço, no âmbito do TRF da 5ª Região, será realizada sempre que o afastamento implique o pagamento igual ou superior a 2,5 diárias.

Parágrafo único. Quando o afastamento resultar no pagamento de menos de 2,5 diárias, o custo com o despacho de bagagem poderá ser suportado pelo TRF da 5ª Região mediante justificativa a ser apresentada pela Unidade Solicitante no campo "observações" do formulário de pedido de diárias e passagens.

Art. 2º Após a confirmação da compra da passagem aérea pela Subsecretaria de Apoio Especial - SAE, o procedimento de escolha/marcação de assento deverá ser realizado pelo próprio beneficiário no momento do *check-in*, de forma gratuita, ou, se preferir, antecipadamente, devendo, contudo, arcar com eventual custo do serviço.

Art. 3º Deverá ser suportado pelo beneficiário o custo com a aquisição de assento especial/preferencial oferecido pela companhia aérea.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, sem prejuízo da competência da Presidência do Tribunal.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Em 11 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO RODRIGO DE PAIVA HENRIQUES, DIRETOR GERAL DO TRF DA 5ª REGIÃO**, em 11/02/2019, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0821703** e o código CRC **390690B4**.